

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 99/2021

Protocolo 33167 Envio em 06/12/2021 13:48:18

Assunto: Projeto de Lei nº 81/2019

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 81/2019, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a prorrogação por 2 (dois) anos, do prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.299/19 prevê em seu art. 2º os encargos a serem observados pela donatária, assim como cláusula de revogação desta lei caso não dê a destinação aqui prevista ao imóvel.

Em razão da pandemia que assolou nosso país, conforme justificativa apresentada, as obras ficaram paralisadas. Dessa forma, não foi possível cumprir com os encargos previstos, razão pela qual a prorrogação se faz necessária.

O art. 14, inc. X da LOM diz:

Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de interesse local, especialmente:

X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

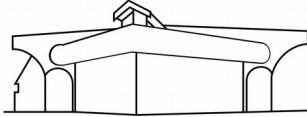
"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 2019

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

